

LEI N.1.904, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1922

Autoriza a abertura de um credito de Rs. 1.297:418\$731 para occorrer ás despesas com a electrificação da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

O doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo. Faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo, a lei seguinte :

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial na importancia de Rs. 1.297:418\$731, para pagamento das despesas a serem feitas com a electrificação da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 2.º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a occorrer ás despesas previstas por esta lei com as operações de credito do decreto n. 3461, de 7 de Abril de 1922.

Artigo 3.º - Revogam se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publica, e da Fazenda e do Thesouro, assim a faça executar.
Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Dezembro de 1922.

Washington Luis P. de Sousa
Heitor Teixeira Penteado
Alvaro G. da Rocha Azevedo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 29 de Dezembro de 1922. - Eugenio Lefèvre, director geral.